

TC 000.855/2016-2

Tipo: TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL

Assunto: Proposta de Editais

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Os Ofícios de citação da empresa Turmalina Empreendimentos e Construções Ltda e do Sr. Raimundo Nonato Lisboa relacionados ao **Pronunciamento da Unidade - de acordo - Processo 000.855/2016-2 (152)** foram realizados conforme resumo adiante:

Responsável/Interessado/UJ: TURMALINA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA.

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Citação	Ofício 28247/2021-Secomp-4	18/06/2021	157	Turmalina Empreendimentos e Construcoes Ltda	Receita Federal	Mudou-se	Não houve	Não houve
Citação	Ofício 32007/2021-Secomp-4	22/06/2021	159	Erika Luana Lima Durans	Procuração	Desconhecido	Não houve	Não houve
Citação	Ofício 32008/2021-Secomp-4	22/06/2021	158	Erika Luana Lima Durans	Próprios autos	Endereço insuficiente	Não houve	Não houve
Diligência	Ofício 44524/2021-Secomp-4	10/09/2021	167	Raimundo Nonato Lisboa	Receita Federal	22/09/2021	170	Não houve
Diligência	Ofício 44525/2021-Secomp-4	10/09/2021	166	Raimundo Nonato Lisboa	Renach	22/09/2021	169	Não houve
Citação	Ofício 44526/2021-Secomp-4	10/09/2021	168	Turmalina Empreendimentos e Construcoes Ltda	Receita Federal	Ausente	Não houve	Não houve



2. Conforme Memorando-Circular nº 10/2018 – Segecex, item 9, encaminhamos ofício de comunicação ao representante legal da pessoa jurídica, peça 168, no entanto, não foi possível a entrega, o Ofício fora devolvido ao Tribunal.

“Memorando-Circular nº 10/2018 - Segecex ...

9.1. Caso a comunicação à pessoa jurídica não seja efetivada com o retorno do aviso de recebimento, a unidade técnica encaminhará o ofício de comunicação ao endereço do representante legal da pessoa jurídica.

9.2. Na situação prevista neste item 9, não havendo o comparecimento espontâneo do seu representante legal, nos termos do art. 179, §4º, do RI/TCU, a unidade técnica deve utilizar o edital (art. 179, inc. III, do RI/TCU; art. 3º, inc. IV, da Resolução-TCU 170/2004), observadas as orientações da Seção XVI deste Anexo.

3. Ratificamos que extensa pesquisa e diligências, peças 166 e 167, foram realizadas na tentativa de localização de endereço válido para notificação da advogada Erika Luana Lima Durans, procuradora do Sr. Raimundo Nonato Lisboa. Não há, no sistema DGI-Consultas (TSE, Renach e Receita), endereço diverso dos utilizados nos Ofícios.

4. Do exposto, esgotados todos os meios para notificação dos responsáveis, conforme o estabelecido no art. 6º, inciso II da Resolução/TCU nº 170/2004, propomos a expedição de edital para promover a notificação da empresa e do Sr. Raimundo Nonato Lisboa, nos termos do art. 179, inciso III do RI/TCU.

26 de Outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

MARCELO GONÇALVES DA SILVA
SEGECEX / SEPROC – matrícula 6032-1